

RESOLUÇÃO SME 014/2017
De 09 de agosto de 2017

(Dispõe sobre o processo de atribuição ou designação de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2017 aos docentes titulares de cargo – Quadros 1 e 2)

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 10.743 de 02/02/2017, dispõe sobre o processo de atribuição e/ou designação de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2017 aos docentes titulares de cargo – Quadros 1 e 2 e demais providências.

Artigo 1º - As atribuições e/ou designações de classes/aulas a serem efetuadas durante o ano letivo de 2017 aos docentes titulares de cargo – Quadros 1 e 2 obedecerão à presente resolução, a qual está fundamentada nas normas previstas na Lei Complementar 024 de 15 de outubro de 2007 e suas alterações.

Parágrafo único - O processo de atribuição e/ou designação será concretizado mediante a apresentação de RG e declaração de acúmulo de cargo, quando for o caso, bem como diploma de habilitação para outro campo de atuação.

Artigo 2º - Durante todo o processo de atribuição e/ou designação de classes/aulas ao docente titular de cargo (Quadros 1 e 2), observar-se-á a habilitação específica do mesmo, para o campo de atuação pretendido.

Parágrafo Único – Após o processo de atribuição e/ou designação de classes/aulas ao titular de cargo Quadro 2, será expedida portaria de designação por ato do Secretário Municipal da Educação.

Artigo 3º - A atribuição e/ou designação de classes/aulas durante o ano far-se-á em duas fases: em nível de Unidade Educacional (Fase I) e em nível de Secretaria Municipal da Educação (Fase II), na seguinte conformidade:

I - Fase de Unidade Educacional

1. Titulares de cargo (Quadro 1) lotados na U.E. para:
 - a. Constituição de jornada de trabalho que esteja sendo completada em outra U.E.;
 - b. Ampliação de jornada de trabalho, conforme inciso III do artigo 7º da Resolução SME 013 de 31 de outubro de 2016;
 - c. Carga suplementar de trabalho.
2. Titulares de cargo (Quadro 2) em exercício na U.E. para ampliação de jornada/carga suplementar de trabalho.

II – Fase de Secretaria Municipal da Educação

- a. Constituição de jornada de trabalho dos professores titulares de cargo Quadro 1;
- b. Designação dos titulares de cargo do Quadro 2;
- c. Ampliação de Jornada dos professores do Quadro 1, classificados na Secretaria Municipal da Educação;
- d. Ampliação de Jornada a pedido dos professores do Quadro 2, classificados na Secretaria Municipal da Educação;



e. Carga suplementar para professores titulares de cargo – Quadro 1, classificados na Secretaria Municipal da Educação;

f. Carga suplementar para professores titulares de cargo - Quadro 2, lotados na Secretaria Municipal da Educação;

§ 1º - Terão prioridade na ampliação de jornada, na seguinte ordem:

- I. Os profissionais do magistério que tiverem concedida a incorporação de que trata o artigo 29 da Lei nº 3777/2007 e suas alterações;
- II. O titular de cargo do Quadro 1 que perder a ampliação de jornada no decorrer do ano;
- III. O titular de cargo do Quadro 2 que perder a ampliação de jornada no decorrer do ano.

§ 2º - Em caso de atribuição e/ou designação de classes/aulas a título de ampliação de jornada e carga suplementar aos titulares de cargo – Quadro 1 e 2, o número de horas-aula semanais não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas-aula, constituídas de horas-aula com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP).

Artigo 4º - Para classificação dos titulares de cargo – Quadro 1 serão considerados sua habilitação, tempo de serviço e títulos, de acordo com o Artigo 10 da Resolução SME 013/2016.

Artigo 5º - Para classificação dos titulares de cargo – Quadro 2 serão considerados tempo de serviço e títulos, de acordo com o Artigo 2º da Resolução SME 012/2016.

Artigo 6º - O Diretor da Unidade Educacional poderá designar professor, preferencialmente efetivo, em caráter eventual, para exercer as funções de outro docente em suas faltas ou impedimentos, no período de até 15 (quinze) dias de ausência.

§ 1º - Para atender o disposto neste artigo, o Diretor da Unidade Educacional manterá um cadastro de professores interessados em substituições eventuais de até 15 (quinze) dias.

§ 2º - A jornada de trabalho docente do titular de cargo não poderá exceder a 44 horas/aula semanais, considerando-se inclusive as substituições eventuais.

Artigo 7º - Esgotadas as possibilidades de atribuição aos docentes titulares de cargo – Quadros 1 e 2 na Fase I (Unidade Educacional), a direção da escola:

I. comunicará a existência de classes e/ou aulas disponíveis, em quantidade, horário, turno e disciplina, para atribuição na Fase II (Secretaria Municipal da Educação) por meio de ofício, anexos I e II desta Resolução, em 2 (duas) vias até às 16 horas da terça-feira que anteceder à sessão de atribuição, para a comissão de atribuição de classes e aulas da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - As classes e/ou aulas disponíveis para atribuição, informadas por meio de ofícios, que não forem encaminhadas no prazo estabelecido, serão publicadas na sessão de atribuição subsequente.

§ 2º - A Comissão de Atribuição afixará em local público da Secretaria Municipal da Educação ou no Portal da Educação – www.educacaorc.com.br – link Atribuição de Classes/Aulas, a relação das classes e aulas disponíveis semanalmente, às quintas-feiras, após às 15 horas, para conhecimento dos interessados.

4



§ 2º - A atribuição e/ou designação de classes/aulas em fase de Secretaria Municipal da Educação dar-se-á quinzenalmente, às terças-feiras, a partir das 08:00 horas.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Educação publicará novo Edital Convocatório para 2017 no Diário Oficial do Município para as atribuições do ano letivo.

§ 4º - Não serão atribuídas e/ou designadas classes/aulas ao titular de cargo do Quadro 1 e 2 nas sessões quinzenais, no caso em que o professor não apresentar os documentos necessários para apuração de acúmulo de cargo nos termos do artigo 83, inciso III da Lei Complementar 024 de 15 de outubro de 2007 e suas alterações.

§ 5º - Observado o acúmulo de cargo e havendo classes disponíveis no ato da atribuição, o professor titular de cargo de Quadro 2 não poderá declinar da escolha.

§ 6º - Havendo saldo de classes do processo de atribuição, essas serão designadas, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar 024/2007, ao professor titular de cargo do Quadro 2 que teve cessada sua designação durante o intervalo entre as atribuições.

Artigo 8º - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á exclusivamente com classes/aulas livres do mesmo campo de atuação e da disciplina específica do cargo devendo ocorrer a efetiva assunção do seu exercício pelo docente.

§ 1º - A Ampliação de Jornada ao docente titular de cargo que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizada, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício, exceto os casos previstos alínea "b" do inciso IX artigo 97 da Lei Complementar 024/2007.

§ 2º - A ampliação da jornada do PEB I será anualmente submetida à análise da SME, mediante levantamento da demanda para atendimento na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - A ampliação de jornada do PEB II ficará mantida até a solicitação de redução de jornada pelo titular do cargo.

§ 4º - Após a constituição da ampliação da jornada de trabalho, fica vedada a sua redução durante o ano letivo, exceto nos casos em que:

- I. o docente vier a prover novo cargo público, em regime de acumulação;
- II. houver atribuição em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;
- III. houver supressão de classes/aulas no decorrer do ano letivo;
- IV. houver necessidade de atendimento à rede municipal de ensino.

§ 5º - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas em caráter de ampliação de jornada de trabalho, ao docente designado para função de Suporte Pedagógico, readaptado ou em recolocação profissional.

Artigo 9º - A atribuição de carga suplementar ao docente titular de cargo que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizada para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

Parágrafo único - O docente titular de cargo - Quadros 1 e 2 que desistir da carga suplementar de trabalho que lhe for atribuída ou não entrar em exercício no dia estabelecido pelo Diretor da Escola (Fase I) ou pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas (Fase II), perderá a classe ou as aulas.

4

Artigo 10 - Compete ao Diretor de Escola encaminhar ao Setor de Recursos Humanos ofício (preferencialmente digitalizado, via Portal da Educação), comunicando a data de início de exercício do professor nos casos de ampliação de jornada e carga suplementar.

Artigo 11 – Nas sessões de atribuição e/ou designação de classes/aulas, o interessado poderá fazer-se representar por procurador, desde que atendida a legislação pertinente.

Parágrafo único – De acordo com a legislação vigente, é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública.

Artigo 12 - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes.

§ 1º - Em razão da semestralidade do curso, poderá ocorrer a redistribuição dos locais de trabalho para o 2º semestre letivo.

§ 2º - Para fins de reconhecimento de vínculo junto à Unidade Educacional, em termos de classificação, assim como para todos os efeitos de redução de carga suplementar do docente com aulas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do 1º semestre do curso, o dia que antecede o primeiro dia letivo do 2º semestre.

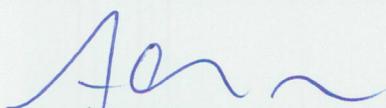
Artigo 13 - A ampliação de jornada do PEB I e a carga suplementar do PEB I e PEB II atribuídas no ano letivo de 2017, encerram-se no dia 31/01/2018.

Artigo 14 - Os recursos referentes ao processo de atribuição e/ou designação de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 15 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 09 de agosto de 2017.



Adriano Moreira
Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.



ANEXO I

E.M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Rua xxx, nº xxxx – Bairro xxxxxxxxxxxx – Rio Claro/SP
fone (19) xxxxxxxxxxxx

Ofício nº. ___/2017.

Rio Claro, 9 de agosto de 2017.

Assunto: ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Senhor Secretário

A direção da **E. M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** comunica que possui a classe abaixo relacionada, para atribuição nesta secretaria:

CLASSE	PERÍODO/HORÁRIO	OBSERVAÇÕES (LIVRES/SUBSTITUIÇÃO)
	PERÍODO: _____ De 2ª à 6ª-feiras, Das _____ às _____ HTPC: às ____-feiras, das _____ às _____.	

Atenciosamente,

Diretor da escola

Ilmo. Sr.
ADRIANO MOREIRA
Secretário Municipal de Educação.
Rio Claro/SP.

4



ANEXO II

E.M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Rua xxx, nº xxxx – Bairro xxxxxxxxxxxx – Rio Claro/SP
fone (19) xxxxxxxxxxxx

Ofício nº. ___/2017.

Rio Claro, 9 de agosto de 2017.

Assunto: ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Senhor Secretário

A direção da **E. M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** comunica que possui as aulas abaixo relacionadas, para atribuição nesta secretaria:

AULAS/DISCIPLINA	PERÍODO/HORÁRIO	OBSERVAÇÕES (LIVRES/SUBSTITUIÇÃO)																																										
Total de aulas com aluno: ___ h/a Disciplina ou Projeto: _____	Período: _____ <table border="1" data-bbox="475 1179 1139 1450"> <thead> <tr> <th data-bbox="475 1179 687 1213">HORÁRIO:</th> <th data-bbox="687 1179 778 1213">2^a</th> <th data-bbox="778 1179 869 1213">3^a</th> <th data-bbox="869 1179 960 1213">4^a</th> <th data-bbox="960 1179 1051 1213">5^a</th> <th data-bbox="1051 1179 1139 1213">6^a</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="475 1213 687 1247">___ às ___</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td data-bbox="475 1247 687 1281">___ às ___</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td data-bbox="475 1281 687 1316">___ às ___</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td data-bbox="475 1316 687 1350">___ às ___</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td data-bbox="475 1350 687 1384">___ às ___</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td data-bbox="475 1384 687 1418">___ às ___</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> HTPC: às ___-feiras, das _____ às _____.	HORÁRIO:	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	___ às ___						___ às ___						___ às ___						___ às ___						___ às ___						___ às ___						
HORÁRIO:	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a																																							
___ às ___																																												
___ às ___																																												
___ às ___																																												
___ às ___																																												
___ às ___																																												
___ às ___																																												

Atenciosamente,

Diretor da escola

Ilmo. Sr.
ADRIANO MOREIRA
Secretário Municipal de Educação.
Rio Claro/SP.

J



ANEXO III
SEQUÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NO DECORRER DO 2º
SEMESTRE DO ANO LETIVO 2017

ORDEM	TIPO
1º	Atribuição aos docentes titulares de cargo dos Quadros 1 e 2
2º	Ampliação de carga horária aos docentes com contrato temporário, respeitando o processo seletivo pelo qual teve carga horária atribuída.
3º	Atribuição de carga horária aos candidatos novos a contrato temporário

ANEXO IV

CRONOGRAMA DAS SESSÕES DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NO DECORRER DO 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2017 (Terças-feiras às 08h00, no Auditório I da SME)
15/08; 29/08; 12/09; 26/09; 10/10; 24/10; 07/11 TERÇA-FEIRA